



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.630, DE 2019**

Possibilita que a prestação de serviços à comunidade possa ser realizada em abrigos de proteção animal

O atual art. 1º do Projeto de Lei nº 3.630, de 2019, fica renumerado para art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º O §2º do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de fevereiro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 46

.....

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos, abrigos de proteção animal e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

